



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 01-A/2017

Contratada: Telefônica Brasil S/A

O Contrato em epígrafe, celebrado com a empresa Telefônica Brasil S/A, teve como objeto a aquisição e contratação de chips corporativos de telefonia móvel, sem aparelhos celulares, com Serviço VIVO Gestão (controle de consumo), para utilização pelos vereadores em exercício da CÂMARA.

Assim, apresento a Vossa Senhoria, a seguir, as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços contratados, porque não implica em mudanças estruturais;

b) Da mesma forma, o serviço vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sem qualquer problema constatado durante todo o transcorrer de sua vigência;

c) O valor atual não sofreu qualquer reajuste, pois, em contato com representante da empresa (Sr^a. Maria Lourdes Papa Casagrande) na Diretoria Regional da empresa, sediada em Piracicaba, esta se comprometeu em manter o mesmo valor do ano anterior, sem qualquer reajuste [consta no Contrato originário, em seu item 10.1.1, dentro da Cláusula 10 ('Dos reajustes de preços'), a previsão "*como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA.*" (*in verbis*), ocasionado, desta forma, visível economia para esta 'Casa de Leis' (segue cópia do instrumento contratual originário);





d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 13 de maio de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DATA: 1º de junho de 2017

PRAZO: 12 meses após a emissão da Ordem de Serviço.

VALOR GLOBAL/MÊS: R\$ 7.692,00

Processo Administrativo nº 08/17

Modalidade: Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO: nº 01-A/2017.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP 13.515-000, Telefone (19) 3486.1008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 017.323.888-22, residente e domiciliado à Rua José Tietz Fº, nº 20, bairro Córrego da Onça, também Charqueada/SP, adiante designada simplesmente CÂMARA, e;

1.2. A empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita com CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engº. Luiz Carlos Berrini, 1376 – bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04571-000, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56; e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 856.234.748-53, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Aquisição e contratação de chips corporativos de telefonia móvel, sem aparelhos celulares, com Serviço VIVO Gestão (controle de consumo), para utilização pelos vereadores em exercício da CÂMARA.





fls. 04
fls. 27

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância constante da proposta comercial referida no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de doze (12) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

H / J





6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CÂMARA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

[Handwritten signatures and initials]





8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

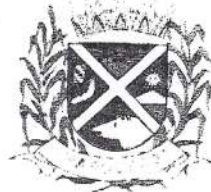
9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **dotação orçamentária 01.01.01.01.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros e Encargos**, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação deste contrato.

Cláusula 10 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da





proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11 - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Federal nº 9.012/95;

11.1.5. Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

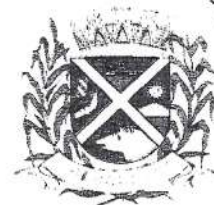
12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

[Handwritten signatures]





12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.


Wilson Roberto Tietz

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP


TELEFÔNICA BRASIL S/A:
CONTRATADA


Fábio Marques de Souza Levorin

RG nº 27.638.106-3 – SSP/SP

CPF 267.221.148-56


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

RG 4.290.655-6 – SSP/SP

CPF 856.234.748-53

Testemunhas:


Mídián Ledes Dandão

RG 46.761.405-6 – SSP/SP


Antonio Francisco G. da Fonseca

RG 16.512.163-4 – SSP/SP



ANEXO I
Proposta Comercial – MÓVEL

São Pedro/SP, 30 de maio de 2017

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

VALORES

C M CHARQUEADA		SERVIÇOS TELEFONIA MOVEL			
Mensalidade dos serviços					
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses	
ASSINATURA	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00	
VIVO GESTÃO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
INTRA GRUPO ZERO	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00	
PACOTE DADOS 1 GB	11	R\$ 29,00	R\$ 319,00	R\$ 3.828,00	
MINUTOS VC1 COMPARTILHADO - PACOTE	1.500	R\$ 0,19	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	
MINUTO VC1 EXCEDENTE		R\$ 0,19			
SUB TOTAL 1			R\$ 628,00	R\$ 7.536,00	

Trafego VC2 E VC3 - REFERENCIA (Sob demanda)					
	Quantidade'	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses	
Minuto VC2	TODOS	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
Minuto VC3	TODOS	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
SUB TOTAL 2			R\$ 13,00	R\$ 156,00	

R\$ 12 MESES	R\$ 7.692,00
--------------	--------------

Será fornecido em regime de comodato 12 chips sem aparelhos.

O Serviço VIVO Gestão (controle de consumo) concede ao Gestor da Conta (cliente) o controle da utilização dos minutos para que não haja extrapolação no valor contratado.

O bloqueio de todos os serviços não contemplados na proposta é de responsabilidades do Gestor da conta, que deverá fazê-lo através do serviço Gestão.

Condição Comercial dos equipamentos (sujeita a disponibilidade de estoque ou equipamento equivalente):

Validade da Proposta 60 dias a partir da data indicada neste documento (As propostas comerciais estão sujeitas a viabilidade técnica e aprovação da Diretoria Comercial).

[assinatura] 1

CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS:

Todas as condições comerciais são válidas para a quantidade de linhas aqui apresentadas e para as regiões de concessão da VIVO EMPRESAS.

Eventuais modificações que impliquem em alteração dos serviços ou planos aqui descritos, serão objetos de novas negociações.

Prazo de Entrega: em até 20 dias úteis, após o recebimento do contrato assinado, para os equipamentos (troca, nova linha, perda e roubo) descritos ou similares nessa proposta, dependendo da disponibilidade do estoque na data de confirmação/emissão (enviado pelo contratante) do pedido.

Impostos: A presente proposta inclui todos os impostos (ICMS, PIS/COFINS).

Reajustes: A política de reajuste de tarifas de telecomunicações é regida pela lei geral das telecomunicações e regulamentada pelo órgão competente (Anatel).

Atenciosamente,



Maria Lourdes Papa Casagrande
Gerencia Governo de São Paulo | PA#DC01
Diretoria Governo | Telefônica Brasil
Rua Voluntários de Piracicaba, nº678 1º Andar
CEP 13400-290 | Piracicaba - Estado SP
Tel + 55 19 3437 4802 | Cel + 55 19 99781 1013
mcasagra@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Mr-

 viva  tudo





De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrativo nº 17/2019

Informo que o valor referente à despesa fixada para o contrato a ser assinado permanecerá em R\$ 7.692,00, sem a incidência do reajuste contratual previsto.

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa.

2) Providenciar os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de 03.01.2019, que ora anexo)

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 15 de maio de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

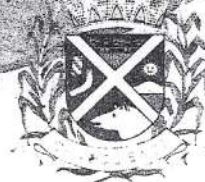
Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019


Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





De: *Assessoria Contábil*

Para: *Presidência*

PROC. ADMINISTRAT. nº 17/2019

Refer.: *Prorrogação Contrato com a empresa Telefônica Brasil S/A - Contrato nº 01-A/2017*

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2019 e seguinte, totalizando R\$ 7.692,00 (sete mil seiscentos e noventa e dois reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.01.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros e Encargos

Charqueada/SP, em 17 de maio de 2019

Luiz Antonio Teixeira

Contador 1SP 072269/0-3



fls. 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.558.157/0001-62
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/06/1998

NOME EMPRESARIAL
TELEFONICA BRASIL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI

NÚMERO COMPLEMENTO
1376

CEP BAIRRO/DISTRITO
04.571-936 CIDADE MONCOES

MUNICÍPIO UF
SAO PAULO SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONICA@TELEFONICA.COM

TELEFONE
(11) 3430-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **14:43:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.558.157/0001-62
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/06/1998

NOME EMPRESARIAL
TELEFONICA BRASIL S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI

NÚMERO COMPLEMENTO
1376

CEP BAIRRO/DISTRITO
04.571-936 CIDADE MONCOES

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONICA@TELEFONICA.COM

TELEFONE
(11) 3430-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **14:43:59** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

fls. 102

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.558.157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI / 1376 / CIDADE
MONCOES SAO PAULO - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

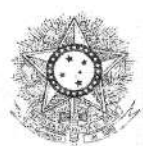
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052810584440054194

Informação obtida em 18/06/2019 14:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 174314447/2019

Expedição: 18/06/2019, às 14:42:14

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.558.157/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

- 0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
- 0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
- 0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região *
- 0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região **
- 0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
- 0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região **
- 0109300-50.2007.5.02.0007 - TRT 02ª Região *
- 0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região *
- 0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região *
- 0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
- 0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região *
- 0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
- 0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região **
- 0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
- 0000274-24.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
- 0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
- 0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
- 0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
- 1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região *
- 0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
- 0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
- 0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
- 0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **

0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *

0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **

0126400-73.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0078500-60.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001118-34.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0002039-24.2011.5.04.0203 - TRT 04ª Região *

0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000052-61.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0000590-56.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *

0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

0000027-63.2016.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0000468-49.2013.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0455700-89.2008.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **

0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **

0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *

0069300-96.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **

0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

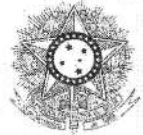
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *

0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
- 0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
- 0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
- 0000146-68.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
- 0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
- 0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
- 0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
- 0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
- 0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
- 0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
- 0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
- 0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
- 0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
- 0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *
- 0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
- 0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *
- 0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
- 0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
- 0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
- 0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0000804-07.2013.5.15.0151 - TRT 15ª Região *
- 0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

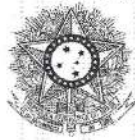
Total de processos: 94.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

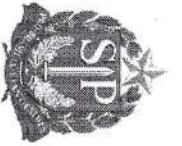
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:32 do dia 24/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2019.

Código de controle da certidão: **F1F8.445B.6121.BA57**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
E-dossiê nº 10080.004930/0419-13. Requerimentos de oferta antecipada de garantia de protocolo nº 00387012019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 18/06/2019 14:41 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 02558157000162

Este documento foi certificado digitalmente em 18/06/2019 14:41

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: **c47a7c6e-5f20-4e82-8dfe-d0c67a59496f**
ou acesse utilizando o **QR Code**





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 17/2019

A representante da empresa, Sr^a. Maria Lourdes Papa Casagrande, lotada na Diretoria Regional sediada em Piracicaba, solicitou a celebração de novo acordo, ao invés de Termo aditivo.

Como o serviço vinha sendo pago mediante nota de empenho, sem, inclusive, termo aditivo assinado, com base no *caput* do art. 62 da Lei de Licitações, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão do necessário parecer jurídico (*ex vi* parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações) e para que, nele, se manifeste a respeito da intenção da dita representante da empresa.

Charqueada, 21 de maio de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





Parecer Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 17/19

Assunto: *Contrato com empresa Telefônica Brasil S/A*

Acerca da solicitação do nobre presidente da Comissão de Licitações, informo que o mais adequado, seria, realmente, a assinatura de um termo aditivo, com vistas a uma nova prorrogação ao *Contrato Administrativo nº 01-A/2017*, firmado com a empresa Telefônica Brasil S/A, tendo como objeto a aquisição e contratação de chips corporativos de telefonia móvel, sem aparelhos celulares, com Serviço VIVO Gestão (controle de consumo), para utilização pelos vereadores em exercício.

Nestes termos, há de se ressaltar o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo que tratou do 1º termo aditivo ao então contrato firmado inicialmente (de 01/06/2017, em vigor até 01/06/2018), auferindo a possibilidade de sua prorrogação, embasada no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações¹ e com amparo contratual na Cláusula 5ª do aludido instrumento contratual – prorrogação que, por fim, se deu até 1º de junho do corrente ano.

Às fls. 32 do supracitado Parecer (de fls. 29/32), fora informado que, por conta dos *princípios da razoabilidade e da economicidade*, o instrumento contratual poderia ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa do art. 62 da mesma Lei de Licitações, o

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

237

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

que, na prática, foi o que ocorreu durante o prazo do 1º termo aditivo, ou seja, de 01/06/2018 a 01/06/2019.

Desta feita, não vejo problema na formalização de um novo instrumento contratual com a empresa Telefônica Brasil S/A, com numeração própria, ainda que com o mesmo objeto do anterior Contrato nº 01-A/2017, desde que se atente ao fato de que, em suas possíveis prorrogações (após seu prazo de vigência, ou seja, após 1º de junho de 2020), se atente à limitação de 60 meses prevista no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações, contando este prazo desde o início do primeiro instrumento contratual celebrado, qual seja o de nº 01-A/2017.

Ressalta-se, por fim, que não haverá qualquer alteração de valores em relação aquele 1º prazo de prorrogação (até 1º de junho próximo), conforme ressaltado no despacho inicial do Ilmº. Presidente dirigido ao d. Presidente da Comissão de Licitações, trazendo nítida economia a esta Câmara Municipal.

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura*.'

Charqueada/SP, 24 de maio de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 17/2019

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilm^o. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 27 de maio de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrat. nº 17/2019

Finalidade: Contrato com a empresa Telefônica Brasil S/A

Diante dos documentos anexados aos Autos, AUTORIZO a assinatura de novo contrato com a empresa Telefônica Brasil S/A, nos termos propostos pela sua representante legal e pelo parecer da Procuradoria Jurídica deste Legislativo.

Nestes termos, reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 29 de maio de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DATA: 02 de junho

PRAZO: 12 meses/365 dias (02/06/2019 a 31/05/2020)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.692,00 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Processo Administrativo nº 17/2019

Modalidade: Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO: nº 01/2019

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, bairro Jd. Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-000, Telefone (19) 3486.1008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.720.958-60, adiante designada simplesmente CÂMARA, e;

1.2. A **empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita com CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engº. Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04571-000, e Diretoria Regional situada à Rua Voluntários de Piracicaba, nº 678, 1º andar, CEP 13.400-290, Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56; e Alexandre Barreto da Gama Freitas, brasileiro, Gerente Sênior, portador do RG: 05.975.287-3, inscrito no CPF: 806.279.787-20 , ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Aquisição e contratação de chips corporativos de telefonia móvel, sem aparelhos celulares, com Serviço VIVO Gestão (controle de consumo), para utilização pelos vereadores em exercício da CÂMARA.

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância global (anual) de R\$ 7.692,00 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-000, Charqueada/SP - Phone/Fax: (19) 3486.1008
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

4.1. A CÂMARA efetuará pagamento mensal à CONTRATADA, até o dia 03 (três) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. Os valores mensais referentes aos serviços prestados podem variar de um mês para o outro (não sendo, portanto, fixos), tendo em vista a especificidade do objeto deste Contrato (item 2.1.) bem como a demanda dos serviços ora prestados. Porém, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá ultrapassar o valor global previsto no item 3.1..

4.1.2. A CÂMARA fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a iniciar-se nesta data (02 de junho de 2019) e com término em 30 de maio de 2020.

5.2. Para prorrogação da vigência deste Contrato, por se tratar de serviço de natureza continuada, levar-se-á em consideração o previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo qualquer prorrogação vir precedida de aviso prévio da CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, com posterior interesse na prorrogação a ser confirmado pela CÂMARA, ainda que de forma tácita.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei n 8.666/93.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CÂMARA dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 29

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2019 e a correspondente para o exercício financeiro de 2020.

Cláusula 10 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, conforme prescreve a Lei nº 8.666/93, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda a contar da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11 - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações;

11.1.4. Lei Federal nº 9.012/95;

11.1.5. Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-000, Charqueada/SP - Telefone/Fax: (19) 3485-0008

e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP**

TELEFÔNICA BRASIL S/A:
CONTRATADA

Alexandre Barreto Gama Freitas
RG nº 05.975.287-3
CPF 806.279.787-20

Fábio Marques de Souza Levorin
RG nº 27.638.106-3 – SSP/SP
CPF 267.221.148-56





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

RG 46.761.505-6 – SSP/SP

CPF 405.201.938-57

Antonio Francisco G. da Fonseca

Antonio Francisco G. da Fonseca

RG 16.512.163-4 – SSP/SP

CPF 175.646.338-75

[Handwritten signature]



Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-000, Charqueada/SP - one/Fax: (19) 3483-008

e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo / SP
 CEP 04571-000

Proposta Comercial – MOVEL ANEXO – 01

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

VALORES

C M CHARQUEADA		SERVIÇOS TELEFONIA MOVEL			
Mensalidade dos serviços					
		Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
ASSINATURA		12	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00
VIVO GESTÃO		12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTRA GRUPO ZERO		12	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00
PACOTE DADOS 1 GB		11	R\$ 29,00	R\$ 319,00	R\$ 3.828,00
MINUTOS VC1		1.500	R\$ 0,19	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
SUB TOTAL 1				R\$ 628,00	R\$ 7.536,00

Trafego VC2 E VC3 - (Sob demanda)					
		Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto VC2	TODOS	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
Minuto VC3	TODOS	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
SUB TOTAL 2				R\$ 13,00	R\$ 156,00

R\$ 12 MESES	R\$ 7.692,00
--------------	--------------

Será fornecido em regime de comodato 12 chips sem aparelhos.

O Serviço VIVO Gestão (controle de consumo) concede ao Gestor da Conta (cliente) o controle da utilização dos minutos para que não haja extrapolação no valor contratado.

O bloqueio de todos os serviços não contemplados na proposta é de responsabilidades do Gestor da conta, que deverá fazê-lo através do serviço Gestão.

Condição Comercial dos equipamentos (sujeita a disponibilidade de estoque ou equipamento equivalente):

  1

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo / SP
CEP 04571-000

Validade da Proposta 60 dias a partir da data indicada neste documento (As propostas comerciais estão sujeitas a viabilidade técnica e aprovação da Diretoria Comercial).

CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS:

Todas as condições comerciais são válidas para a quantidade de linhas aqui apresentadas e para as regiões de concessão da VIVO EMPRESAS.

Eventuais modificações que impliquem em alteração dos serviços ou planos aqui descritos, serão objetos de novas negociações.

Prazo de Entrega: em até 20 dias úteis, após o recebimento do contrato assinado, para os equipamentos (troca, nova linha, perda e roubo) descritos ou similares nessa proposta, dependendo da disponibilidade do estoque na data de confirmação/emissão (enviado pelo contratante) do pedido.

Impostos: A presente proposta inclui todos os impostos (ICMS, PIS/COFINS).

Reajustes: A política de reajuste de tarifas de telecomunicações é regida pela lei geral das telecomunicações e regulamentada pelo órgão competente (Anatel).

Atenciosamente, 06 maio, 2019



Maria Lourdes Papa Casagrande
Gerencia Governo de São Paulo | PA#DC01
Diretoria Governo | Telefônica Brasil
Rua Voluntários de Piracicaba, nº678 1º Andar
CEP 13400-290 | Piracicaba – Estado SP
Tel + 55 19 3437 4802 | Cel + 55 19 99781 1013
mcasagra@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

